



LEI Nº 789, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o art. 45 e o art. 46 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 45 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.....

[...]

IV – pertencente a aposentado, pensionista ou portador de deficiência, que percebam proventos ou pensão de até 2 (dois) salários mínimos, desde que proprietário ou possuidor de apenas um imóvel, medindo até 120m² (cento e vinte metros quadrados), e utilizado como moradia própria e de sua família;

[...]

§ 1º - Revogado;

.....(NR)

Art. 2º – O art. 46 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - As isenções previstas nos incisos I, III e IV do artigo anterior serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, que deverá apresentá-lo até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único – A isenção referida no inciso IV do artigo anterior pode ser requerida por aposentado, pensionista ou portador de deficiência que tenha o imóvel cadastrado em nome próprio ou do cônjuge, ainda que falecido. (NR)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei serão editados através de Decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de setembro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO